



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 418 - DE: 29.12.2009

FLS.: 070

PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 080, DE 12 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 080, de 12 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, será composta por no mínimo 4 (quatro) integrantes, sendo 1 (um) presidente membro julgador, 2 (dois) membros julgadores e 1 (um) secretário, facultando-se a suplência dos membros:”

Artigo 2º) – O Inciso I do Artigo 7º da Lei Municipal nº 080, de 12 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo nível médio de escolaridade;”

Artigo 3º) – O Inciso II do Artigo 7º da Lei Municipal nº 080, de 12 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - integrante do Órgão ou Entidade Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade;”

Artigo 4º) – O Inciso III do Artigo 7º da Lei Municipal nº 080, de 12 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - representante de entidade da Sociedade ligada à Área de Trânsito;”

Artigo 5º) – Acrescenta o Inciso IV ao Artigo 7º da Lei Municipal nº 080, de 12 de junho de 2002:

“I -

II -

III -

IV - excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na indicação de representante ou quando indicado o representante este, injustificadamente, não comparecer à seção de julgamento, o representante especificado no Inciso III, deste Artigo será substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade distintos do que impôs a penalidade, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

Artigo 6º) – O Parágrafo 1º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 080, de 12 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito será efetuada pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação que

P/ Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 418 – DE: 29.12.2009

FLS.: 071

PREFEITO MUNICIPAL

informará o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, a composição dos membros da JARI;

Artigo 7º) – O Parágrafo 2º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 080, de 12 de junho de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º. - O mandato dos integrantes da JARI terá duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo, de 2 (dois) anos, podendo prever a recondução por períodos sucessivos em seu Regimento Interno que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Artigo 8º) – Acrescenta os Parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º no Artigo 7º da Lei Municipal nº 080, de 12 de junho de 2002:

“ § 1º -

§ 2º -

§ 3º - É obrigatório igual número de integrantes do órgão ou entidade que impôs a penalidade e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.

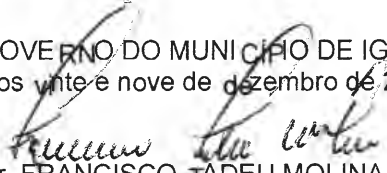
§ 4º - O Presidente da JARI poderá ser qualquer dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 5º - É vedado aos integrantes da JARI, compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRADIFE;

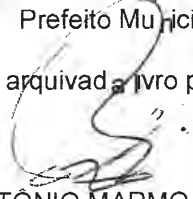
§ 6º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, através do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conceder gratificação pecuniária mensal através de “Pró-Labore” para os integrantes da JARI que estiver no efetivo desempenho e exercício das funções, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.”

Artigo 9º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e nove de dezembro de 2009


Dr. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.


ANTÔNIO MARMO MOTA
Diretor Departamento Administrativo